

## **LEI 527/04**

**Súmula: Cria a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM, de Pontal do Paraná, com o objetivo de promover a conservação da energia elétrica no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A UGEM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SMAFIP.

**Art. 2º.** Constituem objetivo da UGEM:

- I – tornar efetivo o uso racional e eficiente da energia elétrica;
- II – combater o desperdício de energia elétrica;
- III – possibilitar a formação de uma consciência, por parte dos administradores, de aproveitamento racional dos recursos e bens naturais e não naturais.

**Art. 3º.** Compete à UGEM:

- I – elaborar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica;
- II – formular propostas e desenvolver planos, programas, projetos e atividades que estabeleçam as condições de uso da energia elétrica nos vários segmentos de consumo do Município, em especial:
  - a) iluminação pública;
  - b) prédios públicos;
  - c) locais de uso comum da população;
- III – coordenar e articular as ações necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – disponibilizar recursos humanos, equipamentos e condições necessários à plena operacionalização da UGEM;

II – viabilizar recursos orçamentários e outras formas de obtenção de recursos financeiros necessários à implementação dos projetos e ações propostos no Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica.

**Art. 5º.** A UGEM será composta por 04 (quatro) membros, servidores municipais, assim distribuídos:

I – 02 (dois) Coordenadores, sendo 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador Adjunto; e

II – 02 (dois) membros efetivos.

§ 1º O Coordenador Geral da UGEM, em ato próprio, disciplinará a organização e o funcionamento da Unidade.

§ 2º A participação como membro da UGEM não ensejará direito a remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Os membros da UGEM terão acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal, a fim de desenvolver os trabalhos necessários ao cumprimento de suas atribuições, sobretudo aqueles relacionados com a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica.

**Parágrafo único.** Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, os servidores municipais e todos aqueles investidos em cargo ou função de chefia deverão fornecer as informações solicitadas pelos membros da UGEM, bem como colaborar com as atividades desenvolvidas pela Unidade.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2004.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,

**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Jurídico



**Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná**  
**Governo Participativo**  
Gestão 2001/2004

**Prefeitura do Município de Pontal do Paraná**  
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste  
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

---

## **Finanças e Planejamento**